



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

PROJETO DE LEI N.º 15

(Altera o Artº 64 das Posturas Municipais, acrescendo-o de mais um parágrafo).

A Câmara Municipal da Lapa Decréta:

Parágrafo 4º - Os estabelecimentos comerciais, nos dias uteis devem abrir suas portas ás sete (7) horas, devendo encerrar impreterivelmente ás dezenove (19) horas; aos sábados ás vinte horas, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 64 das Posturas Municipais NO horário de verão, o comércio poderá encerrar suas portas ás 20 horas.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 2 de Junho de 1952.

Octavio José Kuss
Presidente

Pedro Passos Leôni
Secretario

ANTE- PROJETO DE LEI N° 15

Altera o artigo 64 das Posturas Municipais, acrescendo-o de mais um paragrafo.

PARÁGRAFO 4º- Os estabelecimentos comerciaes nos dias uteis devem abrir suas portas ás sete (7) horas da manha, devendo encerrar impreterivelmente ás dezenove (19) horas, aos sábados ás vinte horas sob pena da aplicação do §1º do artigo 64 das Posturas Municipais; no horário de verão, o comércio poderá encerrar suas portas ás 20 horas.

Sala das sessões da Camara Municipal da Lapa, em 13 de Maio de 1.952.

Lacy Borges da Silveira
Vereador

na comissão de Legislação
e Justiça para opinar.

Lapa 13 de maio de 1952

estávio José Russ
Presidente.

Opino pela aprovação

Lapa 13 de maio de 1952

Mariano Tandu
De acordo: Pedro Leom.

J U S T I F I C A T I V A.

Ao apresentar o projeto que altera o artigo 64 das Posturas Municipais tive por objetivo sanar uma lacuna existente, pois não existe horário estabelecido para o comércio nos dias úteis, bem como parte do comércio fica com suas portas abertas até a calada da noite, é comum ver-se estabelecimentos comerciais com as portas abertas até 22 horas, bem como nos feriados, cabendo esta parte a fiscalização agir como preceitua o § 1º do artigo das Posturas Municipais.

Em defesa do comércio, também requeiro a casa que encaminhe ao executivo um apelo no sentido de ser observado pelos senhores fiscais o artigo 58 das Posturas, pois ultimamente uma verdadeira onda de mafates têm invadido a cidade, vendendo toda espécie de artigos, prejudicando assim o comércio legalmente estabelecido e sem nada contribuir para os cofres Municipais.

Lapa, 13 de Maio de 1952.

Darcy Borges da Silveira
Vereador